



FL N° 70
 Ass.: fm

ESTADO DE SERGIPE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

INEXIGIBILIDADE N.º 10/2022
JUSTIFICATIVA N.º 29/2022

BASE LEGAL : ART.25, INCISO III DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

OBJETO: Apresentação de show artístico de JAILSON O FENÔMENO, no dia 10 de junho de 2022, na festa do Padroeiro Santo Antônio no município de Malhada dos Bois/SE, conforme programação anexa.

VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DOS SERVIÇOS - art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO - art. 25, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria n.º 207, de 01 de novembro de 2021, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação para possível contratação da empresa **ATANIEL DELFINO NETO (APERTA PRODUÇÕES)**, em conformidade com o art. 25, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos.

I. RAZÃO DA ESCOLHA – Trata-se de uma empresa com bastante experiência e consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, como bem comprova os documentos que anexamos ao presente:

- a) Contrato de Gestão Exclusiva;
- b) Capa do CD

II. PREÇO – O valor contratado a ser pactuado é o atualmente vigente no mercado de trabalho e que a contratação que se pretende efetivar ocorre para tratar dos interesses da Prefeitura.

Carla Souza



FL N°

Ass.:

21
muESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

III. Aspecto legal - a proposição em apreço encontra respaldo preceituado, no art. 25 inciso III do vigente estatuto das licitações, que assim dispõe:

"Art. 25 - É inexigível a Licitação quando houver inviabilidade de competição em especial.

I -

II -

III - Para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através do empresário exclusivo desde que consagrado pela crítica ESPECIALIZADA, ou pela opinião pública".

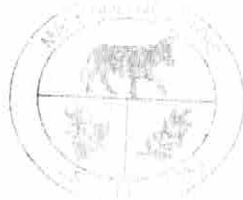
Considerando que o jurista Toshio Mukai ao referir-se ao Art. 23 inciso III, do Decreto-Lei 2.300/86, em seu livro O ESTATUTO JURÍDICO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS 1988, página 33, assim expressa: "Esta hipótese vem resolver problemas encontrados pelas Secretarias de Cultura dos Estados e Municípios para realizarem eventos atinentes às suas atividades", esta Comissão chega à seguinte conclusão:

No processo em análise, verifica-se que se trata da contratação de artistas consagrados pela opinião pública, através da empresa **ATANIEL DELFINO NETO (APERTA PRODUÇÕES)**, que possui a exclusividade para negociar shows dos referidos artistas, não havendo como proceder à comparação de situações ou qualidades heterogêneas, quanto aos demais requisitos exigidos na lei, fartamente comentados no presente parecer, afigura-nos que se encontram preenchidos em face da documentação acostada aos autos.

Configura-se a inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição conforme a lição da reconhecida e renomado administrativista **Marçal Justen Filho**, *in verbis*:

"Dá-se a inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição. O conceito de inviabilidade de competição não foi explicitado pela lei, retratando intencional amplitude de abrangência. Todas as situações que caracterizam a inviabilidade de competição tendem propiciar a ausência de licitação e a contratação direta. A lei remete à verificação das circunstâncias de fato, reconhecendo implicitamente a impossibilidade de elenco exaustivo e adotado aprioristicamente".

M. Souza



FL Nº 22
Ass.: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

Com base na Lei 8.666/93, em seu artigo 25 inciso III, sugere que a adjudicação seja feita com a empresa: **ATANIEL DELFINO NETO (APERTA PRODUÇÕES)**, por inexigibilidade de Licitação que tem como valor global de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

Pelos substratos fáticos e jurídicos ora apresentados, submetemos a presente justificativa a apreciação e ratificação do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal.

Malhada dos Bois (SE), 27 de maio de 2022.

[assinatura]

VALDICE CINHA ARAÚJO SOUZA
Presidente da CPL

[assinatura]

RUDSON MESSIAS DOS SANTOS
Secretário

[assinatura]

EDIRANILSO BARROS SANTOS
Membro

RATIFICO EM: 27/05/2022.

AUGUSTO CESAR AGUIAR DINIZIO
PREFEITO MUNICIPAL